



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CAMPUS SETE LAGOAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, de 23 de maio de 2016

Dispõe sobre as diretrizes para realização do Exame de Qualificação no Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias da Universidade Federal de São João del-Rei (PPGCA/UFSJ).

Art. 1º. Todo discente matriculado no PPGCA/UFSJ deverá prestar exame de qualificação conforme normas vigentes aprovadas pelos conselhos superiores, Regimento Geral do Programa e complementadas nesta instrução normativa.

Art. 2º. Os objetivos do exame qualificação são:

- I. Contribuir para capacitação do discente quanto ao processo de planejamento e execução do projeto de pesquisa da dissertação.
- II. Avaliar a aptidão do discente à defesa de dissertação.

Art. 3º. A banca examinadora de qualificação de mestrado deverá ser constituída pelo presidente (orientador) e pelo menos dois (2) membros efetivos e um (1) suplente, indicados pelo orientador, todos com título de doutor.

Art. 4º. O discente deverá agendar, junto à Secretaria do PPGCA/UFSJ, o exame de qualificação com antecedência mínima de 30 dias, por meio de formulário de agendamento disponibilizado pelo Programa.

Art. 5º. O exame de qualificação de mestrado será constituído por uma das seguintes modalidades:

- I. Defesa oral do projeto de pesquisa para dissertação;
- II. Defesa oral de 3 exames na forma escrita, elaborados pelos membros da banca, os quais deverão constar de questões (1 ou mais) sobre temas relacionados às Ciências Agrárias e ao projeto de dissertação;
- III. Defesa oral do manuscrito da dissertação;
- IV. Apresentação ao Colegiado de comprovação de aceite de pré-seleção de artigo científico em periódico Qualis B2 ou superior na área de Ciências Agrárias I.

§ 1º. A modalidade do exame de qualificação deverá ser escolhida pelo mestrando e orientador.

§ 2º. O discente deverá entregar à banca examinadora o projeto de pesquisa ou as respostas das questões formuladas pelos membros da banca examinadora, a depender da modalidade escolhida, com antecedência mínima de 10 dias da data de qualificação.

§ 3º. Quando o exame de qualificação for constituído de defesa oral de 3 exames na forma escrita, as questões deverão ser formuladas e entregues pelos membros da banca examinadora ao discente com antecedência mínima de 60 dias da data da qualificação.

§ 4º. O projeto de pesquisa para dissertação ou o manuscrito da dissertação deverá seguir o mesmo padrão gráfico requerido para as dissertações.

§ 5º. O artigo científico referente ao item IV do Art. 4º dever ter o discente como primeiro autor, ser pertinente ao projeto de pesquisa do mestrado e ter o orientador como um dos autores.

§ 6º. O artigo científico referente ao item IV do Art. 4º será avaliado conforme o índice Qualis mais recente na área de Ciências Agrárias I, com as seguintes notas: 10 (Qualis A1 ou A2), 9,5 (Qualis B1) ou 9,0 (Qualis B2).

Art. 6º. O exame de qualificação do mestrado deverá ser realizado até, no máximo, os seguintes prazos, conforme a modalidade:

- I. Final do segundo semestre letivo para a modalidade “Defesa oral do projeto de pesquisa para dissertação”;
- II. 21º mês do curso para as demais modalidades.

Parágrafo único. A não realização do exame até a data limite deverá ser justificada oficialmente pelo orientador do mestrando ao Colegiado do Programa com, no mínimo, um mês de antecedência desta data, solicitando a prorrogação por prazo determinado.

Art. 7º. Cada membro da banca examinadora do exame de qualificação deverá dar uma nota ao exame de 0 a 10, que será resultado da apresentação (15 a 20 minutos de duração) e da etapa de arguição do discente.

§ 1º. A média das notas, com uma casa decimal, emitidas pelos membros da banca, será a nota do discente no exame de qualificação.

§ 2º. Será considerado(a) aprovado(a) no exame de qualificação o(a) discente que obtiver média igual ou superior a 6,0 da Banca Examinadora.

§ 3º. Será considerado reprovado(a), o(a) discente que tiver recebido nota inferior a 6,0 da Banca Examinadora.

Art. 8º. No caso de reprovação, será concedida ao discente uma única oportunidade, a ser realizada no prazo máximo de 2 meses a contar da data de realização do primeiro exame.

Parágrafo único. A reprovação em dois exames de qualificação implicará no desligamento do(a) discente do Programa e suspensão da bolsa, se for o caso.

Art. 9º. Compete ao Colegiado do PPGCA decidir sobre os casos omissos nesta instrução normativa, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 10º. Revoga-se a Instrução Normativa/PPGCA N° 005, de 14 de dezembro de 2015.

Sete Lagoas, 23 de maio de 2016

Prof. José Carlos Moraes Rufini

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias/ CSL / UFSJ